

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de [assinatura] de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

02
[assinatura]

OFÍCIO GSC/SEG/ Nº 834/07

João Pessoa, 20 de novembro de 2007

VETO TOTAL Nº 93/07

Senhor Presidente,

Ao transmitir-lhe cordiais cumprimentos, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, encaminho a Vossa Excelência as RAZÕES DO VETO TOTAL aos Projetos de Lei abaixo relacionados, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa:

I – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 216/2007, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e dá outras providências, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2007;

II – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 254/2007, que dispõe sobre a inexigibilidade de apresentação da Carteira da Ordem dos Músicos do Brasil na participação de shows a atividades afins que ocorram no Estado da Paraíba, publicadas no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 2007;

III – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 092/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação nos capacetes de motociclistas e de seu acompanhante e dá outras providências, publicadas no Diário Oficial do Estado em 20 de novembro de 2007.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,


CARLOS MARQUES DUNGA
Secretário Chefe do Governo

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
nesta Data 15/11/07
[Assinatura]
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 93/07

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 216/07, que dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e “dancing-bar”, no Estado da Paraíba, manifestando-me quanto aos seguintes dispositivos:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto, que proíbe a utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e “dancing-bar” no Estado já teve sua matéria disciplinada no Projeto de Lei nº 012/07, que à época, foi vetado pelo Poder Executivo. Como o veto foi mantido pelos Deputados, infere-se que a matéria foi rejeitada pelo Plenário dessa ilustre Casa Legislativa, sendo informada a este Poder através do Ofício nº 324, de 20 de junho de 2007, oriundo da Secretaria Legislativa da Casa de Eptácio Pessoa.

Ora, a Constituição Federal de 1988, no art. 67, e a Constituição Estadual, no art. 66, são taxativas, quando preceituam que “a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da casa”.

O Projeto de Lei nº 216/07 foi proposto por um único parlamentar e, como a matéria nele elencada já havia sido objeto do Projeto

2

03



ESTADO DA PARAÍBA

de Lei nº 012/07, por mandamento constitucional, deveria ter sido proposto pela maioria absoluta dos parlamentares. Como não o foi, ocorreu inconstitucionalidade.

Além disso, é competência dos municípios, além da cobrança de ISS de boates, casas de show e dancing-bar, conforme a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o exercício destes tipos de fiscalização em estabelecimentos de serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres:

“Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.”

Q



ESTADO DA PARAÍBA

05
João

O Projeto não deixa de ser interessante, entretanto o veto deve-se ao fato de que o Projeto de Lei em comento, se aprovado, ferirá a Constituição Federal e Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, uma vez que, por se tratar de matéria já disciplinada em Projeto de Lei rejeitado, a iniciativa legislativa teria que ser da maioria absoluta dos membros que compõem a Assembléia Legislativa.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 14 de novembro de 2007

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
nesta Data 15/11/07

Carla Lúcia de S. S.
Secretaria Executiva de Registro de Atos e
Assessoria Jurídica do Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 197/2007
PROJETO DE LEI Nº 216/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO FABIANO LUCENA

VEJO
João Pessoa, 14/11/2007
Artur Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a proibição da utilização de copos e recipientes de vidro dentro de boates, casas de show e dancing-bar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

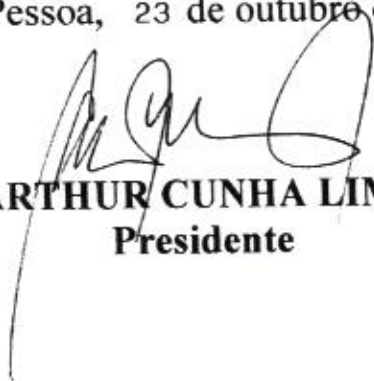
Art. 1º Fica proibida a utilização de copos e outros recipientes de vidro na parte interna de boates, casas de shows e dancing-bar do Estado da Paraíba;

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 23 de outubro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. - sob o nº 93107
Em 21/11/2007

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/11/2007

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 22/11/2007.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/11/2007

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Henrique
Em 10/12/2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 21/11/2007.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL N°. 93/2007
AO PROJETO DE LEI N°. 216/2007

Dispõe sobre a utilização de copos recipientes de vidro dentro de boates, casa de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e determina outras providencias.

VETO: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. ~~JOÃO HENRIQUE~~

P A R E C E R

806/08

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GSC/SEG/N°. 834/07, de 20 de novembro de 2007, o Senhor Governador do Estado, informa que **Vetou Totalmente o Projeto de Lei N°. 216/2007.**

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

As razões invocadas pelo Senhor Governador do Estado para fundamentar o veto são as seguintes:

A Constituição Federal de 88, no seu art. 67 e a Constituição Estadual, no art. 66, são taxativas, quando preceituam que "a matéria constante de projetos de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da casa".

O projeto de Lei foi proposto por um único parlamentar, como a matéria nele alencada já havia sido objeto de Projeto de Lei nº 012/07, por mandamento constitucional, deveria ter sido proposto pela maioria absoluta dos parlamentares. Como não foi, ocorreu inconstitucionalidade.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 93/07 AO PROJETO DE LEI Nº. 216/07.**

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO TOTAL Nº. 93/2007 AO PROJETO DE LEI Nº. 216/2007.**

É o parecer.
Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27.11.08

MANTIDO O VOTO
COM 19 VOTOS FAVORÁVEIS
em 19 de dezembro de 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

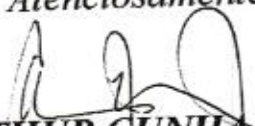
Ofício nº 354 /2008

João Pessoa, 04 de dezembro de 2008.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 93/2008, referente ao Projeto de Lei nº 216/2007, de autoria do Deputado Fabiano Lucena, que "Dispõe sobre a proibição da utilização de copos recipientes de vidro dentro de boates, casa de show e dancing-bar do Estado da Paraíba e determina outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB*